PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº597, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Sra. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, tem como escopo dispor sobre a contratação de servidores de caráter temporários, para desenvolver suas atividades durante o ano de 2014 no Programa do Governo Federal ProJovem, para atuar no Município de Marabá.

O ProJovem está devidamente regulamentado na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e na Portaria nº 171, de 26 de maio de 2009.

O referido Programa é exclusivamente destinado à faixa da juventude, trabalha o lazer, a cultura, educação e esporte de adolescentes que estejam cadastrados no Programa Bolsa Família ou em situação de risco social. E, ainda, verifica-se no nosso Município a demanda de adolescentes com perfil de atendimento que o Programa requer.

O critério de recrutamento de pessoal adotado será público e obedecerá aos princípios da transparência, publicidade e impessoalidade. Além disso, a contratação está embasada no Art. 216 da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 –RJU, que trata da contratação para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Tendo em vista, ainda, que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, o que evidencia a necessidade de medidas administrativas para suprir tal necessidade.

Diante do exposto e tendo em vista a importância da continuidade do Programa em questão, esperamos contar com a devida atenção dos Senhores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração, extensivos a todos os membros desta Casa de leis.

Cordialmente,

JOÃO SALAME NETO
Prefeito de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

LEI N°597 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR, FORMADOR, MERENDEIRA, AUXILIAR DE SECRETARIA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATUAREM NO PROGRAMA PROJOVEM URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar por meio de edital público, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sob o regime de contrato temporário, por motivo de excepcional interesse público, professores e demais servidores de apoio para atuarem no Programa do Governo Federal Projovem Urbano, na forma estabelecida nessa lei.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de seleção, através de Edital Público, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O Processo de seleção contará com reserva de profissionais para suprir a necessidade da etapa de 2013.

§ 2º. O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame curricular, entrevista do contratado, curso de formação inicial e a efetiva comprovação de qualificação profissional necessária para o exercício do cargo temporário.

§ 3º. Em relação aos profissionais, a contratação deve observar o que determina o anexo I desta lei, no limite do quantitativo de professores e pessoal de apoio, obedecendo à qualificação exigida, a necessidade e a demanda de turmas.

Art. 3º - As contratações autorizadas nesta Lei, farão parte de um quadro especial, durante a execução do programa.

Art. 4º - O valor dos vencimentos dos contratados, ora autorizados por esta lei, são os previstos no anexo I.

§ 1º As despesas provenientes das contratações serão custeadas por recurso do Governo Federal para o Programa ProJovem Urbano.

§ 2º Os Recursos para a execução e manutenção do programa serão liberados após a confirmação de funcionamento e entrega do Plano de

Implementação, assim como as estatísticas iniciais de jovens matriculados no programa, conforme Lei Federal nº. 11.692, de 10 de junho de 2008, e a Resolução CD/FNDE nº. 22, de 26 de maio de 2008.

Art. 5º - O prazo de vigência das eventuais contratações é de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação que rege o programa**.**

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

I – não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2013, 2014 e 2015;

II – atendem ao dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 09 de dezembro de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá